PUBLICADO DOC 22/03/2013, PÁG 65

PROJETO DE LEI 01-00127/2013 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Altera a redação dos incisos I e II do § 4º do art. 8° da Lei n° 15.150, de 6 de maio de 2010, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I e II do § 4° do art. 8° da Lei n° 15.150, de 6 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 4° Todos os empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego deverão recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito para a realização de projetos específicos de trânsito e transporte:

I - no caso de não ser necessária imediatamente nenhuma obra viária ou serviço, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo total do empreendimento;

11 - no caso do valor das obras e serviços realizados não atingir o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo total do empreendimento, o valor remanescente.

"(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".